



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Teli (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

LEI Nº 1324 de 30 de Novembro de 2010

Concede prêmios a contribuintes por adimplência fiscal – IPTU PREMIADO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir prêmios por adimplência fiscal a contribuintes que atenderem ao chamado oficial para pagamento de créditos tributários municipais oriundos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2010, ou débitos inscritos em dívida ativa relativos a este tributo.

Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2010, ou débitos inscritos em dívida ativa oriundos do IPTU, farão jus a participar do sorteio de prêmios a ser realizado no mês de Janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2010, e dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos do IPTU, até o dia 24 de dezembro de 2010, para o IPTU do exercício de 2010 e até o dia 24 de Dezembro de 2010, para os escritos em dívida ativa, sob pena de não participação no sorteio de prêmios instituídos por esta Lei.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado na forma desta lei, a conceder o desconto de 15 % (quinze por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU, referente ao exercício de 2010 até o dia 24 de dezembro de 2010.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante procedimentos licitatórios próprios, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

esta Lei, um Televisor de 20 polegadas, um fogão 4 bocas, um liquidificador, dois Ferro Elétrico e cinco aparelhos de celulares.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as despesas decorrentes da aquisição dos bens mencionados no art. 4º desta Lei.

§ 1º As dotações orçamentárias para o Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo são as seguintes, da Lei Orçamentária em execução:

0202 – Poder Executivo
041220003 – Suporte a Administração Municipal
2004 – Manutenção dos Serviços Administrativos
33903100 – Premiações

§ 2º Para atender o disposto no § 1º deste artigo, ficam anuladas, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias, da Lei Orçamentária em execução:

0202 – Poder Executivo
0412200032004 – Suporte a Administração Municipal
329022 – Pagamento de Juros

Art. 7º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei, imediatamente à sanção desta pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de Novembro de 2010;
190º da Independência e 122º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
-Prefeito-

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
-Secretária Municipal de Administração-